

AO NAHSE para
anexar ofício 584 de
23.02.2017 e dar
conhecimento aos dirigentes.
13.03.2017
Clc Feit



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA

GOVERNO REGIONAL

SECRETARIA REGIONAL DAS FINANÇAS E DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

GABINETE DO SECRETÁRIO

Not Docente 00
102
16
1 DSE
2017/03/13

Reunião à

Dirig

8.3.17

Leonor Nunes

Exm^a Senhora

Chefe de Gabinete de Sua Excelência o
Secretário Regional da Educação

Sua Referência

584

Sua comunicação de:

2017.02.23

Sec. Reg. das Finanças e da
Administração Pública
Gabinete do Secretário

SAÍDA

N.º : 536

08-03-2017

ASSUNTO: **RESPONSABILIDADE PELOS ENCARGOS COM A REPARAÇÃO DOS DANOS DECORRENTES DE
ACIDENTE DE TRABALHO.**

Em referência ao V/ ofício supra mencionado, serve o presente para comunicar a V. Ex.^a que tendo em conta que, nos termos do nº 2 do artigo 5º do Decreto-Lei nº 503/99, de 20 de novembro, o serviço onde o trabalhador se encontra a exercer funções aquando do acidente é responsável pelos encargos com a reparação dos danos dele emergente, não cabe à Secretaria Regional de Educação proceder à reparação de danos advenientes de acidentes de trabalho no caso de trabalhadores que se encontram a exercer funções em entidades privadas, em regime de mobilidade, recaindo a mesma sob essas entidades privadas, nos termos do regime jurídico aplicável às mesmas, na matéria em causa.

Com os melhores cumprimentos.

O CHEFE DO GABINETE,

Andreia Jardim

Dir Reg dos RH e Admin Educativa

Entradas

OF 3476 2017/03/09 P: 07.07.25

62615

Secretaria Regional de Educação
Gabinete do Secretário

ENTRADA

N.º: 1.903 08-03-2017
Proc.: 2.21.1.0

RG

Assunto: Responsabilidade pelos encargos com a reparação dos danos decorrentes de acidente de trabalho
2017-02-24



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
Governo Regional
SECRETARIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO
GABINETE DO SECRETÁRIO

1.0000
2017-02-24
7

Exma. Senhora
Chefe do Gabinete da Secretaria Regional das
Finanças e da Administração Pública
Avenida Arriaga
9004- 528 Funchal

Secretaria Regional de Educação
Gabinete do Secretário

Enviado por:
PROTOCOLO

SAÍDA

L

N.º: 584 23-02-2017
Proc.:2.21.1.0

ASSUNTO: RESPONSABILIDADE PELOS ENCARGOS COM A REPARAÇÃO DOS DANOS
DECORRENTES DE ACIDENTE DE TRABALHO

Encarrega-me Sua Excelência o Senhor Secretário Regional de Educação de solicitar a V. Ex.^a, que se digne obter junto da Direção Regional de Administração Pública e Modernização Administrativa esclarecimento sobre a seguinte questão:

De acordo com o disposto no n.º 2 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 503/99, de 20 de novembro, que aprovou o regime jurídico dos acidentes de trabalho e das doenças profissionais no âmbito da Administração Pública, a responsabilidade pelos encargos com a reparação dos danos decorrentes de acidente de trabalho cabe ao serviço ou organismo da Administração Pública ao serviço do qual ocorreu o acidente.

Todavia, da consulta do referido regime não se vislumbra qual a entidade responsável pela reparação, quando o acidente ocorre ao serviço de uma entidade privada, onde o trabalhador se encontra a exercer funções, nomeadamente em casos de mobilidade de docentes para as associações, caso previsto na Portaria n.º 91-A/2008, de 18 de julho, que veio fixar as condições em que, por despacho do Secretário Regional de Educação, poderão ser concedidos ao pessoal docente o destacamento, a requisição e a comissão de serviço.

Sendo certo que, de acordo com o n.º 1 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 503/99, cabe à entidade empregadora pública a responsabilidade pela aplicação do regime em apreço e pelas diligências dele decorrentes, importa determinar se a responsabilidade pela reparação pode ser transferida para uma entidade privada onde o trabalhador se encontra em regime de mobilidade, seja ele docente ou não docente.

Caso se entenda que a responsabilidade pela reparação deve ser assumida pela entidade privada onde o trabalhador se encontra a exercer funções, questiona-se se não deverão aquelas entidades transferir de antemão a responsabilidade pela reparação prevista no Decreto-Lei n.º 503/99 para entidades legalmente autorizadas a realizar seguros de acidente de trabalho, nos termos previstos no

Na resposta indicar a «Nossa Referência». Em cada ofício tratar só de um assunto



|| Avenida Arriaga • Apartado 551 • 9001-958 Funchal || Tel.: (+351) 291 202 600 Fax: (+351) 291 202 609
|| www.madeira.gov.pt/sre • gabinete.sre@madeira.gov.pt || NIPC: 671 000 497

Dir. Reg. dos RH e Admin. Educativa

Entradas

OF 2948 2017/02/23 P: 07.07.25

GDR. / GDR



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
Governo Regional
SECRETARIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO
GABINETE DO SECRETÁRIO

artigo 79.º da Lei n.º 98/2009, de 4 de Setembro, ainda que se trate de trabalhadores em funções públicas ⁽¹⁾.

Com os melhores cumprimentos,

A Chefe de Gabinete

(Sara Relvas)

MP/DAT/DRIG

⁽¹⁾ Regulamenta o regime de reparação de acidentes de trabalho e de doenças profissionais, incluindo a reabilitação e reintegração profissionais, nos termos do artigo 284.º do Código do Trabalho, aprovado pela Lei n.º 7/2009, de 12 de Fevereiro.

